



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2661/2025  
Data: 30/10/2025 - Horário: 14:42  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

ALTERA A LEI Nº 6.555/2004 DE  
DEZEMBRO DE 2004, PARA  
AMPLIAR O PRAZO DE  
PARCELAMENTO DO IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES –  
IPVA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 17 da lei Estadual nº 6.555/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** O pagamento anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA relativo ao exercício poderá ser efetuado:

I - em cota única; OU

II - em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela na data estabelecida para cota única e as demais para os meses subsequentes.

**Parágrafo único** – As parcelas não pagas até a data do seu respectivo vencimento incidirão os acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual, sem prejuízo da inscrição do débito na Dívida ativa.

**Artigo 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo mitigar o impacto financeiro que o pagamento do IPVA representa no orçamento familiar, especialmente no início do ano.

A ampliação no parcelamento do referido tributo oferece maior flexibilidade ao contribuinte, aliviando as despesas para este e aumentando a arrecadação do estado, face a considerável inadimplência.

Sendo assim, a proposição se alinha aos princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva, estimulando a conformidade fiscal e trazendo benefício mútuo para o Estado e cidadãos.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Alexandre Ayres

Deputado Estadual